



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS


Ofício CMSG nº 140/2020

Santa Luzia/MG, 09 de julho de 2020.

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2020.

1- No uso de minhas atribuições, após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação na 18ª (Décima Oitava) Reunião Ordinária de Comissões, que aconteceu no dia 06 (oito) de julho de 2020, reprovou por 3 (três) votos o Projeto de Lei 042/19 que “Regulamenta o direito aos profissionais autônomos proprietários de veículo do tipo táxi que fazem transporte à concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências” e conforme determina os arts. 125 e 88, §2º, ‘c’, do Regimento Interno, sirvo-me deste, para determinar o arquivamento do Projeto de Lei nº 042/2020.

Sem mais, segue o ofício para o cumprimento da determinação.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 091/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Projeto de Lei 042/2020* que “Regulamenta o direito aos profissionais autônomos proprietários de veículos tipo taxi que fazem transportes à concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”. De autoria do vereador Wagner Guiné.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela ilegalidade do referido projeto.

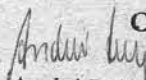
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; que discorreram sobre o projeto. O Vice-presidente, vereador Márcio Ferreira votou de forma favorável; já o presidente, vereador André Leite, acompanhou a relatora e manifestou voto desfavorável ao Projeto de Lei 042/2020.

Nesse compasso, o Projeto de Lei 042/2020 foi reprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação por 2 (dois) votos desfavoráveis.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei 042/2020 para arquivamento.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/2020

Ementa: Regulamenta o direito dos profissionais autônomos proprietários de veículo tipo táxi que fazem transporte a concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município e da outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Wagner Guiné, que tem por finalidade regulamentar o direito dos profissionais autônomos proprietários de veículo tipo táxi que fazem transporte a concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município.

B – Da Legalidade e Competência

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição da República, e no artigo 16º, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, in verbis:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, **regulamentar** e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; [...]

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

No entanto, cumpre observar que legislar sobre táxi é matéria que pode envolver outros bens jurídicos cuja disciplina encontra-se circunscrita à iniciativa legislativa privativa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a proposição em comento estabelece a regulamentação do direito a concessão de fazer transporte suplementar de passageiros no município é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Ademais, a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei Federal nº. 6.094, de 30 de agosto de 1974, definem e regulamentam a profissão de taxista e auxiliar de condutor autônomo, respectivamente.


Desta forma, em obediência ao Princípio da Hierarquia das Normas, a legislação municipal não poderá contrariar os dispositivos contidos nas respectivas leis federais.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o projeto de lei apresentado pelo nobre NÃO atente aos critérios de constitucionalidade e legalidade, porque incorre em vício de iniciativa de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, motivo pelo qual emito o presente parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO PROJETO APRESENTADO.**

Todavia, caso seja de interesse dos vereadores, a presente emenda poderá ser apresentada como anteprojeto de Lei sugestivo ao Poder Executivo, pelos fatos acima Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 06 de julho de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 042, 043, 044 e 045/2020
Mensagem de Veto 033/2020

Terça-Feira, 02 de Junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Jaice Lourenço

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Edson Brandão

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) André

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) Leandro Silva Fernandes

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Q

João Rodrigues dos Santos (João Binga) Angeli

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Élida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Prof.ª

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Acc. Berenice

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Gabriella Ramos

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Katia

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [Assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) Suzane Duarte

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Estivani Almeida

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Assinatura]